



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2387, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Altera o Decreto nº 2386, de 16 de junho de 2020, que “Dispõe sobre o funcionamento controlado das atividades econômicas no município de Areado, com observância de medidas para conter a transmissão comunitária de COVID-19 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 78, VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 12 do Decreto nº 2386, de 16 de junho de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Ficam mantidas as barreiras sanitárias fixas, sendo que as móveis funcionarão de forma não restritivas, apenas educativas e de prevenção ao COVID-19, e monitoradas pela Secretaria Municipal de Saúde nos acessos ao município.

(NR)

Art. 2º As pessoas do município que forem fazer compras em outros estados da federação, ao retornarem para Areado, deverão permanecer em quarentena por 14 dias, sob o acompanhamento das autoridades sanitárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 16 de junho de 2020.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal